PROTOCOLADO		
Sob. Nº 102 / 2026 Em, 15 / 04 /2026 1ª Secretária	[x] Projeto de Lei [ ] Projeto Decreto Legislativo [ ] Projeto de Resolução [ ] Requerimento [ ] Indicação [ ] Moção [ ] Emenda	N.º 149 /2026
Autoria: Vereadora JOIZE MARQUES - PODEMOS		

APROVADO
AO EXPEDIENTE
Sala das Sessões 17/04/2026
1º Secretário

"DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PAIS, RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NERURODESENVOLVIMENTO (ATÍPICOS) E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu RODRIGO LUIZ BENASSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica garantido o atendimento prioritário nos serviços de saúde da rede pública municipal aos pais, responsáveis legais e cuidadores que estejam acompanhando:

I – Pessoas com deficiência;

II – Pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, incluindo o Transtorno do Espectro Autista (TEA);

III – Pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 2º - O atendimento prioritário de que trata esta Lei compreende:

I – Preferência em filas, guichês e setores de atendimento;

II – Atendimento ágil em consultas, exames e procedimentos, respeitados os critérios de classificação de risco;

III – Prioridade no agendamento de consultas e demais serviços de saúde.

Art. 3º - Para fins de comprovação do direito previsto nesta Lei, poderá ser apresentado:

I – Laudo médico ou documento que comprove a condição da pessoa assistida;

II – Documento que comprove a condição de responsável legal ou cuidador.

Art. 4º - Os estabelecimentos de saúde da rede pública municipal deverão afixar, em local visível, placas informativas sobre o direito ao atendimento prioritário previsto nesta Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos procedimentos operacionais para sua efetiva aplicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 / 04 /2026.

Vereadora JOIZE MARQUES
PODEMOS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir mais dignidade, respeito e celeridade no atendimento aos pais, responsáveis e cuidadores de pessoas com deficiência, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista (TEA, e pessoas com mobilidade reduzida no âmbito da rede pública municipal de saúde.

É de conhecimento público que o cuidado com pessoas atípicas ou com deficiência exige dedicação integral, sendo comum que seus responsáveis enfrentem longas jornadas, sobrecarga emocional e dificuldades no acesso a serviços básicos, especialmente na área da saúde.

Ao assegurar o atendimento prioritário também aos cuidadores, o Poder Público reconhece a importância desse papel e contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida não apenas da pessoa assistida, mas de toda a família.

A proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da proteção integral, além de estar em consonância com legislações federais como o Estatuto da Pessoa com Deficiência e a Lei Berenice Piana (Lei nº 12.764/2012), que reconhece os direitos das pessoas com TEA.

Importante destacar que o atendimento prioritário não afasta os protocolos de classificação de risco adotados nas unidades de saúde, garantindo assim equilíbrio e justiça no atendimento a todos os usuários do sistema.

Dessa forma, a presente proposta visa promover inclusão, humanização no atendimento público e respeito àqueles que dedicam suas vidas ao cuidado do próximo.

Sala das Sessões, 15 / 04 /2026.

Vereadora JOIZE MARQUES
PODEMOS

PARECER JURÍDICO Nº 149/2026

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 149/2026

AUTOR: VEREADORA JOIZE MARQUES – PODEMOS

INTERESSADO: CÂM. DE VEREADORES

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PAIS, RESPONSÁVEIS LEGAIS E CUIDADORES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO (ATÍPICOS) E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria de vereadora, pelo qual se pretende assegurar atendimento prioritário aos pais, responsáveis legais e cuidadores de pessoas com deficiência, pessoas com transtornos do neurodesenvolvimento e pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito dos serviços de saúde da rede pública municipal.

A proposta prevê, em síntese:

- prioridade em filas, guichês e setores de atendimento;
- atendimento ágil em consultas, exames e procedimentos, observada a classificação de risco;
- prioridade no agendamento;
- exigência de comprovação documental;
- fixação de placas informativas nas unidades de saúde;
- autorização para regulamentação pelo Executivo.

Passo à análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência legislativa municipal

A matéria possui, em princípio, nítido caráter de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município para dispor sobre assuntos de sua realidade administrativa e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Além disso, a proposição relaciona-se à organização do serviço público municipal de saúde, sem, ao menos em sua redação aparente, criar carreira, cargo, órgão ou estrutura administrativa nova.

Assim, não se verifica, de plano, vício formal de iniciativa apenas pelo fato de o projeto ser apresentado por vereador.

2. Compatibilidade com a Constituição e com a legislação federal

A proposta encontra amparo nos princípios da:

- dignidade da pessoa humana;
- igualdade material;
- proteção integral;

- acesso universal e humanizado à saúde.

Também há compatibilidade temática com:

- a Lei nº 13.146/2015;
- a Lei nº 12.764/2012;
- a política pública de proteção às pessoas com deficiência e aos seus cuidadores.

A finalidade da norma é legítima: reduzir barreiras práticas de acesso a serviços de saúde para famílias e cuidadores que já suportam sobrecarga física, emocional e logística.

III – CONCLUSÃO

Opino pela constitucionalidade e legalidade em tese da propositura, por se tratar de matéria de interesse local e de organização de serviço público municipal, sem aparente usurpação manifesta de iniciativa privativa do Prefeito.

É o Parecer. S.M.J.

Colíder - MT, 15 de abril de 2026.

FREDERICO STECCA CIONI
Assessor Jurídico

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº. 149/2026
Autoria: Vereadora Joize Marques – 1ª Secretária

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PAIS, RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NERURODESENVOLVIMENTO (ATÍPICOS) E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER,

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais, após proceder à análise do Projeto de Lei nº 149/2026, quanto aos seus aspectos jurídico-constitucionais e legais, em observância à alínea "a" e ao inciso I do art. 23 do *Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como considerando o competente* Parecer Jurídico exarado, conclui que a proposição atende aos pressupostos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Diante do exposto, esta Relatoria manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27/04/2026.

Presidente – Ver. Denny Serafini (X) **Favorável** ( ) **Contrário**

Vice-Presidente – Alencar Pereira (X) **Favorável** ( ) **Contrário**

Relator – Ver. Fábio Furlanetto (X) **Favorável** ( ) **Contrário**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº. 149/2026
Autor: Vereadora Joize Marques – 1ª Secretaria

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A GARANTIA DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO AOS PAIS, RESPONSÁVEIS LEGAIS DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM TRANSTORNOS DO NERURODESENVOLVIMENTO (ATÍPICOS) E PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER,

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, verifica-se que a matéria tratada se insere no âmbito de competência desta Comissão, nos termos do inciso XIV do art. 23 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ressalta-se que a proposição se encontra devidamente instruída com **Parecer Jurídico**, o qual não aponta óbices de ordem legal ou constitucional, estando o Projeto em consonância com a legislação vigente.

Diante do exposto, o Relator manifesta-se **favoravelmente à tramitação** do referido Projeto de Lei.

É o parecer sub censura.

Colíder-MT., 27 / 04 /2026.

Presidente – Ver. José Moreira (X) Favorável ( ) Contrário

Vice-Presidente – Ver. Denny Serafini (X) Favorável ( ) Contrário

Relator – Ver. Rica Matos (X) Favorável ( ) Contrário